

## LEI COMPLEMENTAR Nº 989, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel que especifica e revoga o item 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), autorizado a desafetar e alienar o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre a seguir descrito: “uma área com 4.899,67m<sup>2</sup>, com formato irregular, registrado sob o nº 54.738 do Cartório de Registros de Imóveis da 5ª Zona desta Capital, onde consta um prédio de alvenaria com área construída de 9.911,00 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 2.244 com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 76,78m em cinco segmentos, o primeiro segmento, partindo do vértice 1 de coordenadas 277.917,52 E e 1.674.768,38 N, mede 21,93m na direção oeste-leste; o segundo segmento mede 10,02m na direção norte-sul; o terceiro segmento mede 21,31m na direção oeste-leste; o quarto segmento mede 5,07m na direção sudoeste-nordeste e o quinto segmento mede 18,45 na direção oeste-leste; ambos os segmentos limitam-se com a Rua Edmundo Bitencourt; a Leste mede 73,92m limitando-se com próprio municipal (parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª zona desta Capital); a Sul mede 65,27m limitando-se com próprio municipal (parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª zona desta Capital); e, a Oeste mede 80,48m limitando-se com a Avenida Borges de Medeiros; Quarteirão: Avenida Borges de Medeiros, Rua Edmundo Bitencourt, Avenida Praia de Belas e Avenida Ipiranga; Bairro: Praia de Belas. Registro: PD 2198.3.12.”.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 48.100.000,00 (quarenta e oito milhões e cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 7710.7465.000423229/2023.01.0, emitido em 30 de junho de 2023.

**Art. 2º** A receita resultante da alienação do próprio municipal de que trata esta Lei Complementar obedecerá à seguinte destinação:

I – para construção, incorporação e ações correlatas relativas ao Projeto de Habitação de Interesse Social denominado Barcelona, o valor de R\$ 40.576.596,68 (quarenta milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser contabilizado em vínculo orçamentário específico para esta finalidade; e

II – para atender projetos vinculados ao Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio), o saldo remanescente da receita a ser obtida.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do instrumento de transmissão, dos tributos e das custas cartoriais e registrares ficarão a cargo do adquirente.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogado o item 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.